

“A utilização dos termos de cooperação é amplamente realizada em nossa unidade. Juntamente à prática de ser firmada tão logo possível (prevenção!) e aliada ao fato de termos bom relacionamento e trânsito com os diversos órgãos das prefeituras dos municípios sob Jurisdição desta 082ª ZEMG - naturalmente respeitados os limites institucionais e funcionais de todos os atores, a pareceria decorrente dos termos de cooperação é prática que por demais auxilia os trabalhos realizados durante o período eleitoral.

A título de exemplos, podemos citar a questão da rede elétrica nos locais de votação. A fim de se evitarem os transtornos de eventual falha em tomadas elétricas em salas, nos dias de votação, correndo-se o risco de desligamento da urna eletrônica, fato que geraria tensão e descrédito indesejados, necessária e oportuna criteriosa e prévia revisão e manutenção da rede elétrica dos locais de votação. Essa prática, a bem da verdade já recomendada pelo Tribunal, é adotada por esta Unidade; é incluída nos termos de cooperação firmados com os Municípios, e é prontamente atendida pelas Prefeituras. O resultado disso é que desde as eleições de 2014 não tivemos problemas de tomadas elétricas com defeito nas salas de votação dos municípios de Conceição das Alagoas e Pirajuba!

Ainda no citado pilar da cooperação, outra prática adotada por esta unidade é a inclusão, nos termos de cooperação firmados com os municípios sob Jurisdição desta 082ª ZEMG, do transporte de urnas, pessoal e material pelas prefeituras. Prontamente atendidos pelas prefeituras, nunca tivemos episódios de atraso ou extravio na entrega e coleta de urnas eletrônicas nos dias de votação.

Para ilustrar as informações aqui prestadas, anexos seguem os termos de cooperação firmados pelo TRE/MG e os municípios de Pirajuba e Conceição das Alagoas, referentes às **eleições de 2022**, oriundos do processo SEI – Sistema Eletrônico de Informações nº **217-12.2022.6.13.8082**. “

Marcus Corrêa – Chefe de Cartório da 082ª Zona Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RUA JOAO NUNES, 345-A - Bairro CENTRO - CEP 38120000 - Conceição das Alagoas - MG

## DOCUMENTO

Termo nº 01/2022

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro de Conceição das Alagoas/MG, Doutor GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado o Município de Conceição das Alagoas, inscrito no CNPJ sob n.º 18.428.854/0001-39, com sede em Conceição das Alagoas na Rua Floriano Peixoto, n.º 395 - centro, doravante denominado Município, neste ato representado por sua Prefeita, a Ilustre Senhora IVAINA REIS DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

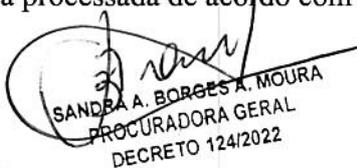
O MUNICÍPIO arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1, 2, 3 e 4 abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

  
SANDRA A. BORGES A. MOURA  
PROCURADORA GERAL  
DECRETO 124/2022

  
Ivaina Reis de Oliveira  
Prefeita Municipal

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial local, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei n.º 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE n.º 23.523/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Conceição das Alagoas, quarta feira, 3 de agosto de 2022.

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI**

**Juiz Eleitoral**

Ivaina Regina de Oliveira  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

SANDRA A. BORGES A. MOURA  
PROCURADORA GERAL  
DECRETO 124/2022

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINÍCIUS CORRÊA MAIA

ALAN ARNALDO DOS REIS E SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS CORREA MAIA, Chefe de Cartório**, em 03/08/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN ARNALDO DOS REIS E SOUZA, Técnico Judiciário**, em 03/08/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI, Juiz(a) Eleitoral**, em 04/08/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3165330** e o código CRC **843035E0**.

0000217-12.2022.6.13.8082

3165330v2

  
SANDRA A. BORGES A. MOURA  
PROCURADORA GERAL  
DECRETO 124/2022

  
Ivaina Reis de Oliveira  
Prefeita Municipal

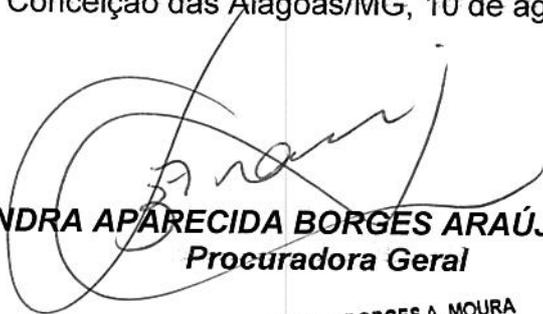


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que o "***Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o município de Conceição das Alagoas – Termo nº 01/2022***" foi publicado por afixação no mural da Prefeitura de Conceição das Alagoas/MG, nesta data, nos termos do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de agosto de 2022.

  
**SANDRA APARECIDA BORGES ARAÚJO MOURA**  
**Procuradora Geral**

SANDRA A. BORGES A. MOURA  
PROCURADORA GERAL  
DECRETO 124/2022



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RUA JOAO NUNES, 345-A - Bairro CENTRO - CEP 38120000 - Conceição das Alagoas - MG

## DOCUMENTO

Termo nº 02/2022

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E o MUNICÍPIO DE PIRAJUBA

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro de Conceição das Alagoas/MG, Doutor GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.847/0001-37, com sede em Pirajuba na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Ilustre Senhor AIRTON ALVES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1, 2, 3 e 4 abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial local, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Conceição das Alagoas, quarta feira, 3 de agosto de 2022.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE PIRAJUBA

TESTEMUNHAS:

MARCUS VINÍCIUS CORRÊA MAIA

ALAN ARNALDO DOS REIS E SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS CORREA MAIA, Chefe de Cartório**, em 03/08/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN ARNALDO DOS REIS E SOUZA, Técnico Judiciário**, em 03/08/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO ALVARENGA PANIZZI, Juiz(a) Eleitoral**, em 04/08/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3165365** e o código CRC **D4543EE4**.

0000217-12.2022.6.13.8082

3165365v2

